



30	46213012627/2007-93	13738861	José Nunes de Oliveira Filho	PE
31	46213012706/2007-02	16845981	José Orlando Martins de Lima	PE
32	46213012241/2007-81	16822536	Lanchonete Huang Ltda	PE
33	46213012242/2007-26	16822528	Lanchonete Huang Ltda	PE
34	46213016994/2007-19	16846494	Lavanderia E Titularia Amazonas Ltda	PE
35	46213022952/2005-01	9611410	Lbvy Leonardo ME	PE
36	46293004337/2009-44	16812260	Leonardo Bezerra de Souza Me	PE
37	46213001009/2009-88	16888685	Leizemar	PE
38	46213011791/2006-01	13690540	Marcus Vinicius Pedrosa Velas	PE
39	46213022854/2005-65	9608664	Marinalda G Da Silva	PE
40	46296000161/2009-72	16894812	Mineração Delmiro Gouveia Ltda	PE
41	46213001009/2009-79	16879473	Mineração Serra Sincosa Ltda	PE
42	46213022041/2007-37	16825664	MJ da Silva Cosmeticos	PE
43	46213012428/2007-85	16820576	Modulaco Blindagens Especiais	PE
44	46213012429/2007-20	16820584	Modulaco Blindagens Especiais	PE
45	46213016454/2007-82	13736629	Multipia Eng Ind e Com Ltda	PE
46	46293002009/2006-07	2343664	Nethe Ind E Com Ltda	PE
47	46213001565/2009-56	16879538	New Grupo Beneficimento de Gesso Lt da	PE
48	46213000522/2009-53	16902025	Nordesite Transporte de Valores Ltda	PE
49	46213000523/2009-06	16902017	Nordesite Transporte de Valores Ltda	PE
50	46213022080/2007-34	16862546	Organizacao Pedagogica de PE Ltda	PE
51	46213001163/2009-34	16899886	Orgao de Gcicao de Mso de Ocvr Trab Port	PE
52	46213019495/2007-21	5605687	Plastimed S/A	PE
53	46213018795/2007-92	16851161	Quero Pecas Ltda	PE
54	46213021633/2007-19	16879473	Quamitex Ltda	PE
55	46213012924/2007-37	16825664	Solima Veias de Aranju	PE
56	46293003683/2005-11	2541823	Santa Ana Unidades do Lar Ltda	PE
57	46213000704/2009-24	2521067	Sena Seg Int E Transp de Valores Ltda	PE
58	46213022128/2005-33	9604227	Servitium Ltda	PE
59	46213008536/2008-34	16854047	SISI - Serv Social da Industria	PE
60	46213008537/2008-16	16854255	SISI - Serv Social da Industria	PE
61	46213004546/2006-39	9570748	Sociedade Educacional CLL Ltda	PE
62	46213012018/2007-34	16826027	Sport Club Recife	PE
63	46213012447/2007-10	13730894	Steel Ltda	PE
64	46213019782/2005-79	9607650	Taxicos Prestadora de Servicos Ltda	PE
65	46213021845/2007-19	16852324	Transol - Trans Coletivos Ltda	PE
66	46213021059/2007-11	16859154	TRIP Linhas Aereas S/A	PE
67	46213016100/2007-38	16824466	Usina Petribu S/A	PE
68	46213016101/2007-82	16824458	Usina Petribu S/A	PE
69	46296000172/2006-18	10840982	Usina Cruaqui S/A	PE
70	46213016102/2007-27	16824560	Usina Tramoche S/A	PE
71	46213016099/2007-41	1682440	Usina Petribu S/A	PE
72	46213016103/2007-71	16824598	Usina Petribu S/A	PE
73	46292001241/2009-35	16918177	Usina Punatv S/A	PE
74	4621300803/2009-14	16912586	Usina São José S/A	PE
75	4621300802/2009-98	16912305	Usina São José S/A	PE
76	4621300802/2009-92	16912313	Usina São José S/A	PE
77	46213008023/2009-87	16913191	Usina São José S/A	PE
78	4621302406/2005-27	2542650	Usina Itaquara Ltda	PE
79	46213001071/2009-71	16912594	Usina Tramoche S/A	PE
80	46213001148/2009-11	16912313	Usina Tramoche S/A	PE
81	46213001149/2009-58	16912321	Usina Tramoche S/A	PE
82	46213021841/2007-31	16859201	W R Grafica e Editora Ltda	PE

1.2 - Indicação da prescrição prevista no art. 1º A da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46213003440/95-77	144860385	Acacia Serv De Manutencão Ltda	PE
2	46213001242/2005-17	9579567	Andara Adm e Servicos Ltda	PE
3	46213000205/00-17	2639220	Brasão Buarque G. Filho	PE
4	53904000071/2003-39	2561867	China Paulista Com E Serv Ltda	PE
5	4621301171/04-31	144860373	Ensenho Araragi	PE
6	46213015672/2002-95	5560659	Ensenho Castelo	PE
7	4621300117/2005-19	9521787	Hotel Nacional Im Recife Ltda	PE
8	46213011135/2005-19	9577947	Imperial Logística Ltda	PE
9	4629300462/2005-34	9592237	Luciano Andre Campos Barros	PE
10	46213010622/2005-64	9591885	M de F Alves Dos Santos	PE
11	46213003446/2000-08	2594960	M.A. Siqueira da Silva ME	PE
12	46213017283/2006-62	9605258	Nardulio do Brasil Ind E Com Ltda	PE
13	46213004041/2005-93	9587464	Pantiflandia Santa Marina	PE
14	46213014915/2005-11	9567650	Posto G. George Barbosa de Souza	PE
15	46297000368/2005-11	9522328	Posseada Diplomata	PE
16	46213014641/2003-06	5606802	Primo Schmeier Ind de Cerr e Ref S/A	PE
17	46213001127/2001-70	5567076	Tecnosol Informatica	PE
18	46213018549/2002-45	4992792	Via Droneis S/A	PE
19	13396400185/2004-60	2565177	WM Industria e Comercio	PE

CAROLINA PEREIRA LYON  
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 21 de fevereiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, tendo em vista a decisão judicial exarada no processo 0002020-31.2012.5.10.0004 da 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº 186/2008:

Processo	46204.000121/2012-16
Razão Social	SIND TRAB HOTEL Pousada Motel Bar Restaurante Cab De PRAIA MÚNIC ILHEUS UNA CANAVEIARAS ITACARA VALENCA CAMAMU MARABÁ TAPERINA N. PECANHEIRA VIT. DA CONQUI
CNPJ	40.740.375/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 100/2013/CGRS/SRT/MT

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, tendo em vista a decisão judicial exarada no processo 0002344-85.2012.5.10.0015 da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria nº 186/2008:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013022500175

Processo	46211.006523/2011-46
Razão Social	STRCPA - Sindicato Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas em Geral de Pouso Alegre e Região
CNPJ	13.960.867/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 101/2013/CGRS/SRT/MT

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Revoga a Portaria nº 01, de 19 de abril de 2005 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para a atualização dos dados das entidades sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º A atualização dos dados relativos às entidades sindicais registradas no MTE tem o objetivo de dotar o Ministério de instrumentos eficazes de coleta, tratamento, gestão, distribuição e publicidade de informações.

§ 1º A atualização das informações sindicais não modificará a situação jurídica da entidade sindical perante o MTE.

§ 2º As entidades com pedido de alteração estatutária em tramitação no MTE deverão solicitar a atualização das informações sindicais de acordo com a última representação deferida pelo MTE.

Art. 3º A entidade sindical deverá acessar o sistema do CNES, disponível no endereço eletrônico [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br), utilizando-se de certificação digital, e fornecer as informações necessárias para a emissão do formulário de solicitação de atualização sindical (SR).

§ 1º O requerimento eletrônico emitido por meio do CNES, assinado pelo representante legal da entidade ou por procurador legalmente constituído, deverá ser protocolado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRT/PE ou Gerências da Unidade da Federação - UF onde se localiza a sede da entidade (em se tratando de abrangência municipal, intermunicipal ou estadual) ou no protocolo da sede do Ministério em Brasília (quando se tratar de entidade interestadual ou nacional), acompanhado dos seguintes documentos:

I - estatuto social da entidade, registrado em cartório, no qual conste a atual representação de seu registro ou de alteração estatutária deferidos pelo MTE;

II - ata de eleição e apuração de votos da diretoria, registrada em cartório, com a indicação da forma de eleição, o número de sindicalizados, o número de sindicalizados aptos a votar, o número de votantes, as chapas concorrentes com a respectiva votação, os votos brancos, os nulos e o resultado do processo eleitoral, acompanhada da lista de presença contendo finalidade, data, horário e local da realização e, ainda, o nome completo, número do CPF, razão social do empregador, se for o caso, e assinatura dos presentes;

III - ata de posse da diretoria, registrada em cartório, com a indicação de data do início e término do mandato, devendo constar, sobre os dirigentes eleitos:

- b) nome completo;
- c) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF;
- d) função dos dirigentes;
- e) número de inscrição no Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, quando de entidades laborais;
- f) número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa representada, quando de entidades patronais;
- g) número de inscrição no conselho profissional, quando de entidades de profissionais liberais; e
- h) número de inscrição na Prefeitura Municipal, quando se tratar de entidades de trabalhadores autônomos, ou de profissionais liberais, na inexistência do respectivo conselho profissional.

IV - no caso de entidade laboral, cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS onde conste:

- a) nome e foto do empregado;
- b) razão social e CNPJ do atual ou último empregador; e
- c) contrato de trabalho vigente ou o último.

V - documento comprobatório de registro sindical ou de alteração estatutária deferido pelo MTE (cópia da carta sindical ou publicação do deferimento do registro no Diário Oficial da União);

VI - comprovante de endereço com nome da entidade sindical;

VII - recibos de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS entregue pela entidade sindical, relativos aos últimos cinco anos-base anteriores ao do pedido de atualização sindical, assim como os referentes às RAIS reafirmadas, quando houver; e

VIII - comprovante de inscrição e de situação cadastral do solicitante no CNPJ, no qual deverá constar a data de abertura e a natureza jurídica de Entidade Sindical.

§ 2º No caso de entidades rurais, os documentos listados no inciso III, alíneas "d" e "e", poderão ser substituídos pelo número da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDS, pelo número de inscrição no Cadastro de Segurados Especiais do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou de inscrição no Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 3º Não atendido o disposto no inciso I do § 1º desta Portaria, a entidade deverá apresentar estatuto social ratificado pela categoria, registrado em cartório, nos termos da representação deferida pelo MTE.

§ 4º A ata de eleição e apuração de votos do último processo eleitoral e a ata de posse da atual diretoria podem, eventualmente, ser apresentados em um único documento.

§ 5º Os documentos relacionados nesta Portaria serão apresentados em originais, cópias autenticadas ou cópias simples, estas últimas apresentadas juntamente com os originais para conferência e visto do servidor

§ 6º A utilização da certificação digital a que se refere o caput deste artigo, será de uso obrigatório para as solicitações iniciadas no sistema CNES a partir de 2 de abril de 2013.

Art. 4º Os pedidos de atualização das informações sindicais assim como os documentos apresentados serão analisados pelas Seções de Relações do Trabalho das SRT/PE ou pela SRT, quando for o caso.

§ 1º A SRT/PE ou a SRT decidirão fundamentadamente por meio de Nota Técnica pela validação ou não da solicitação, de acordo com a documentação protocolada pela entidade e também no mérito, nos termos desta Portaria, sendo anotado tal ato no sistema CNES.

§ 2º Após a decisão de que trata o parágrafo anterior, os autos do processo deverão ser remetidos à SRT, para fins de arquivamento.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 01, de 19 de abril de 2005.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013 (\*)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos dos incisos II e III do art. 25 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, no Voto DNM - 013, de 28 de janeiro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.053772/2012-23;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e ainda os benefícios da disseminação interna de conhecimento e do aproveitamento da qualificação e experiência de cada servidor no exercício de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as regras para o concurso de remoção, a pedido, dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANTT, delibera:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para o Concurso de Remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANTT. Parágrafo único. A remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANTT, resultante do Concurso de Remoção, dar-se-á sempre que atendidos o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da administração, resguardados os princípios da igualdade de condições e de oportunidade e obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES  
Art. 2º Entende-se por Concurso de Remoção o certame organizado pela ANTT, com o objetivo de promover o deslocamento de servidores do seu quadro de pessoal, a pedido, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. O concurso de remoção observará estritamente a ordem de precedência conforme estabelecido o art. 15.

Art. 3º O Concurso de Remoção poderá ser realizado, a partir da publicação desta Deliberação, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 4º O processo de remoção por permuta poderá ser processado conjuntamente com o Concurso de Remoção.

Art. 5º O Concurso de Remoção será destinado ao preenchimento de vagas oferecidas no edital de abertura do certame e de acordo com as regras nele instituídas.

Art. 6º As vagas surgidas em decorrência da realização de Concurso de Remoção, conforme análise de conveniência e oportunidade da Administração, poderão ser supridas por novos concursados.

Art. 7º A ANTT poderá priorizar o preenchimento de vagas em determinadas unidades de lotação de forma a melhor atender aos interesses da Administração.

Art. 8º O Concurso de Remoção contará com as seguintes fases:

- I - publicação do edital de abertura;
  - II - recebimento dos pedidos de inscrição;
  - III - elaboração da lista de precedência dos candidatos e da lista provisória de remoção;
  - IV - publicação da lista de precedência dos candidatos e da lista provisória de remoção;
  - V - abertura e publicação de prazo para recurso;
  - VI - julgamento dos recursos; e
  - VII - homologação das listas definitivas.
- Parágrafo único. Compete à SUDEG a coordenação dos certames e a prática dos atos relacionados nos incisos I a V e VII.
- Art. 9º A Comissão incumbida de proceder ao acompanhamento do concurso de remoção e julgamento dos recursos interpostos será composta a cada certame por servidores do quadro efetivo da ANTT indicados em portaria do Diretor Geral.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.